

Direitos autorais: direito de quem?

Douglas Henrique Perez Pino
Clarissa Bengtson



ISBN: 978-85-69206-09-5



UFSCar – Universidade Federal de São Carlos

Reitor

Targino de Araújo Filho

Vice-Reitor

Adilson J. A. de Oliveira

Pró-Reitora de Graduação

Claudia Raimundo Reyes



SEaD – Secretaria de Educação a Distância

Secretária de Educação a Distância – SEaD

Aline Maria de Medeiros Rodrigues Reali

Coordenação SEaD-UFSCar

Glauber Lúcio Alves Santiago

Sandra Abib

Fabiana Marini

Coordenação UAB-UFSCar

Fabiane Letícia Lizarelli



Pixel Editora e Produtora

Conselho Editorial

Daniel Mill

Delano M. Beder

Douglas Henrique Perez Pino (Diretor)

Gladis Maria de Barcellos Almeida

Glauber Santiago

Supervisão

Douglas Henrique Perez Pino

Revisão Linguística

Clarissa Galvão Bengtson

Editoração Eletrônica

Izis Cavalcanti

Capa e Projeto Gráfico

Izis Cavalcanti

Direitos Autorais: direito de quem?

Douglas Henrique Perez Pino
Clarissa Bengtson

Apesar de haver um certo consenso sobre uma falta de legislação sobre direitos autorais na chamada Sociedade Digital, temos leis suficientes para tratar dessas questões. Além da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata especificamente do tema, podemos nos embasar em muitas outras para criar estratégias de trabalho cujo objetivo seja utilizar os recursos advindos das tecnologias digitais sem infringir a legislação vigente. Neste texto, abordaremos os temas

mais importantes para o trabalho do docente no que se refere a direitos autorais, buscando dirimir as dúvidas e propor soluções para casos em que a ação não está evidente. Primeiramente, vamos apresentar algumas questões legais indispensáveis para entendermos quais devem ser os caminhos que podemos seguir na execução dos trabalhos. Em seguida, trataremos de questões práticas, mostrando os porquês de agir de uma forma e não de outra. Por fim, traremos um glossário de termos retirados da lei de direitos autorais.

LEIS

- [CF/1988](#)
- [9.610/98](#)
- [4.657/42](#)
- [10.406/02](#)
- [5.869/73](#)
- [2.848/40](#)
- [3.689/41](#)
- [5.452/43](#)
- [8.078/90](#)
- [9.279/96](#)
- [9.609/98](#)

Na Lei de Introdução ao Código Civil, nº 4.657 de 4 de setembro de 1942, artigo 3º, temos o seguinte: “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”. E quais são as leis que devemos conhecer?

Em primeiro lugar, a Carta Magna, cujos artigos funcionam como diretrizes. Para o nosso tema, destacamos o artigo 5º, incisos IV, V, X, XII e XIV:

- IV é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- V é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
- X são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
- XII é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução penal;
- XIV é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional (BRASIL, 1988).

Esses cinco incisos fornecem um contexto específico no qual temos a livre manifestação de pensamento, o direito de resposta, a inviolabilidade da vida íntima de cada um, o sigilo a qualquer tipo de comunicação e o acesso à informação. Trata-se de orientações básicas que implicam diretamente em nossas ações dentro da sociedade.

Fazendo um paralelo com o inciso X, o artigo 20 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, traz:

Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais (BRASIL, 2002).

Fica claro que se divulgarmos algo escrito, falado ou a imagem de alguém, sem autorização, poderemos ser alvo de litígio, cuja pena, segundo o artigo 184 do Código Penal, Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, é de três meses a um ano de detenção, ou multa. Ainda nesse artigo, parágrafos 1 a 4, chamam a atenção principalmente os casos em que a violação consiste em reprodução total ou parcial, por qualquer meio, visando o lucro. Nesses casos, a pena pode chegar a quatro anos de reclusão e multa.

E SOBRE A LEI DE DIREITOS AUTORAIS?

Direitos autorais são aqueles que protegem o criador de uma obra intelectual para que ele possa usufruir economicamente dela e impedir o uso não autorizado por terceiros (PINHEIRO, 2012, p. 13).

Vejamos, primeiramente, o que não é protegido pela lei:

O artigo 8º, da Lei 9.610/98, prescreve o que “não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei”:

- ideias
- procedimentos normativos
- sistemas
- métodos
- projetos
- conceitos matemáticos
- esquemas, planos, regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios
- formulários em branco
- textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais
- as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas
- os nomes de títulos isolados
- o aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras (BRASIL, 1998)

O QUE NÃO CONSTITUI OFENSA AOS DIREITOS AUTORAIS

Logo abaixo, temos algumas orientações sobre o que pode ser feito sem ofender os direitos autorais. São informações retiradas da lei 9.610/98.

- A reprodução na mídia de artigo informativo ou de notícia mencionando o nome do autor;
- A reprodução na mídia de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;
- A reprodução “de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizadas pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros” (item c do artigo 46 da lei 9.610/98);
- A reprodução, manipulação, adaptação de qualquer obra para uso exclusivo de deficientes visuais, sem fins comerciais;
- “A reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores” (parágrafo VIII do artigo 46 da lei 9.610/98);

O QUE NÃO CONSTITUI OFENSA AOS DIREITOS AUTORAIS

- A citação de qualquer mídia para fins de estudo, crítica ou pesquisa, seguindo as normas da ABNT ou correlatas.
- “apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia expressa de quem as ministrou” (parágrafo IV do artigo 46 da lei 9.610/98);
- “a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro” (parágrafo VI do artigo 46 da lei 9.610/98);
- A paráfrase e a paródia são permitidas, desde que não impliquem em descrédito;
- “As obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser representadas livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais” (artigo 48 da lei 9.610/98);

DICAS - RECOMENDAÇÕES - SUGESTÕES - OBRIGAÇÕES CONFORME AS LEIS VIGENTES

- Se for indicar algum site aos seus alunos, cujo conteúdo você não tem certeza se está em conformidade com a Lei 9.610/98, o melhor a fazer é dizer, de preferência por escrito, que não se responsabiliza pelo conteúdo dos sites.
- No caso de conteúdo para disciplinas a distância, o docente deverá assinar um termo no qual cede para a Universidade os direitos autorais das obras produzidas. Nesse termo, deverá constar, entre outros, o prazo de validade de utilização desse material e a finalidade desse uso, por exemplo, nas disciplinas de graduação presencial ou a distância.
- Nunca altere obra que não seja sua. Somente o detentor dos direitos autorais poderá fazê-lo.
- É recomendado indicar os links de vídeos para que o aluno os assista em casa. Somente caso não haja nenhuma questão que infrinja os direitos autorais, o professor poderá exibir na sala de aula ou postar no ambiente virtual de aprendizagem.
- Se quiser indicar textos, indique. Mas não crie uma pasta nem física nem virtual para disponibilizar textos de outros autores.
- Não faça fotocópia de um livro. Trechos são permitidos, desde que feita para uso próprio em um único exemplar.
- A exibição integral de filmes em ambiente acadêmico – presencial ou virtual – ou em qualquer ambiente público é proibida, sendo o diretor o detentor dos direitos autorais. Todavia, é possível utilizar as obras brasileiras que estão em domínio público, ou seja, cujo lançamento se deu a pelo menos 70 anos.
- Faça pesquisas para saber se as obras possuem licenças Creative Commons <<http://creativecommons.org.br>>, pois com esse tipo de licença a utilização é permitida pelo autor.
- Mesmo estando no YouTube, as obras audiovisuais são protegidas pela lei de direitos autorais e seguem as regras do próprio site. Veja, as pessoas disponibilizam suas obras para o YouTube, e este site as disponibiliza para o público, por isso deve-se atentar tanto para as leis de direitos autorais quanto para as regras específicas do site.

DICAS - RECOMENDAÇÕES - SUGESTÕES - OBRIGAÇÕES CONFORME AS LEIS VIGENTES

- Para fins exclusivamente didáticos em ambiente de ensino (virtual ou presencial) é permitida a execução musical.
- Não é porque as imagens estão na web que podem ser utilizadas livremente. É preciso saber exatamente quem são seus autores e até que ponto podemos utilizá-las. Outra questão importante: a imagem pode estar em um site, mas este site pode ter hospedado a imagem sem autorização do autor. Assim, devemos sempre buscar a autoria da imagem. Nesse contexto, temos quatro opções: comprar a imagem em bancos de imagens; pedir autorização para o uso, citando a autoria; utilizar imagem com licença de uso; usar imagens que estão em domínio público.
- Pessoa jurídica não pode ser considerada como autora. Todavia, ela pode deter os direitos patrimoniais de uma obra.
- Para utilizar a imagem, o som da voz ou o nome de uma pessoa é preciso pedir autorização. Em alguns casos, como uma reportagem ou para fins acadêmicos, a autorização será dispensada. Mas cuidado: se a pessoa se sentir prejudicada com a exposição, ela poderá entrar com um processo pleiteando uma indenização. Em casos de imagens de crianças, sempre peça autorização.
- Você pode utilizar uma marca para fins de pesquisa, sem alterar seu nome ou logotipo.

GLOSSÁRIO

Definições retiradas da Lei de Direitos Autorais 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Nesse glossário você encontrará as definições dos principais termos referentes à temática. É importante frisar que se trata de termos da lei, bem como o texto da definição.

Publicação

Oferecimento de obra literária, artística ou científica ao conhecimento do público, com o consentimento do autor, ou de qualquer outro titular de direito de autor, por qualquer forma ou processo.

Transmissão ou emissão

Difusão de sons ou de sons e imagens, por meio de ondas radioelétricas; sinais de satélites; fio, cabo ou outro condutor; meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético.

Retransmissão

A emissão simultânea de transmissão de uma empresa por outra.

Distribuição

A colocação à disposição do público do original ou cópia de obras literárias, artísticas ou científicas, interpretações ou execuções fixadas e fonogramas, mediante a venda, locação ou qualquer outra forma de transferência de propriedade ou posse.

Comunicação ao público

Ato mediante o qual a obra é colocada ao alcance do público, por qualquer meio ou procedimento e que não consista na distribuição de exemplares.

Reprodução

Cópia de um ou mais exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido.

Contrafação

A reprodução não autorizada.

Fonograma

Toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em uma obra audiovisual.

Editor

Pessoa física ou jurídica à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição.

Produtor

A pessoa física ou jurídica que toma a iniciativa e tem a responsabilidade econômica da primeira fixação do fonograma ou da obra audiovisual, qualquer que seja a natureza do suporte utilizado.

Radiodifusão

A transmissão sem fio, inclusive por satélites, de sons ou sons e imagens ou das representações desses, para recepção ao público e a transmissão de sinais codificados, quando os meios de decodificação sejam oferecidos ao público pelo organismo de radiodifusão ou com seu consentimento.

Artistas, interpretes ou executantes

Todos os atores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore.

Obra

a) em coautoria – quando é criada em comum, por dois ou mais autores; b) anônima – quando não se indica o nome do autor, por sua vontade ou por ser desconhecido; c) pseudônima – quando o autor se oculta sob nome suposto; d) inédita – a que não haja sido objeto de publicação; e) póstuma – a que se publique após a morte do autor; f) originária – a criação primígena; g) derivada – a que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária; h) coletiva – criada por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma; i) audiovisual – a que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação.

Referências

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, 31 dez. 1940.

_____. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, 13 out. 1941.

_____. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, 9 set. 1942.

_____. Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, 9 ago. 1943.

_____. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, 17 jan. 1973.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Poder Legislativo, Brasília, 5 out. 1988.

_____. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Poder Legislativo, Brasília, 12 set. 1990.

_____. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, 15 maio 1996.

_____. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, 20 fev. 1998a.

_____. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Poder Legislativo, Brasília, 20 fev. 1998b.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Poder Legislativo, Brasília, 11 jan. 2002.

PINHEIRO, Patricia Peck (Coord.). *Manual de propriedade intelectual*. São Paulo: NEaD-Unesp, 2012.